Câmara Municipal de Nova Londrina
AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141
Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472
CNPJ: 77.937.936/0001-78
camaradenovalondrina@bol.com.br - camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019

de 19 de dezembro de 2019

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA - PR
Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição N.º 631
Página N.º 1
Data: 19 / 12 / 2019
Visto:

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Permanente de Capacitação/Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

IVÃ DUARTE AUGUSTO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação em Plenário nesta data, **Decreta:**

DECRETA:

Artigo 1º. As normas e disposições previstas na Lei Complementar nº 117/2019, de 16.10.2019, que instituiu o Programa de Capacitação e aperfeiçoamento do servidor público municipal no âmbito do Poder Executivo, aplica-se, no que couber aos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, em todos os seus termos e condições, em conjunto com o Termo de Cooperação firmado entre a Câmara e o Município em 01.09.2019, que deste fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

Artigo 2º. A Câmara Municipal de Nova Londrina dará conhecimento prévio aos servidores dos critérios e das normas a serem utilizadas para a capacitação conforme estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Artigo 3º. Os eventos e cursos dos órgãos oficiais (Escolas) do Governo Estadual e Federal e ou demais portais (gratuitos), poderão ser realizados por todos servidores estatutários; a participação em outros cursos ou eventos que representem ônus para a Câmara Municipal, somente poderão (em tese, comportando exceção devidamente motivada), ser destinados aos servidores estáveis do Legislativo.

Artigo 4º. Somente será registrado no histórico funcional do servidor efetivo, os cursos por ele realizados com temática relacionada às atribuições de seu cargo.

§1°. A solicitação para realização de qualquer curso, deverá ser formalizada por requerimento, no qual o servidor justificará a relação do curso com

as atribuições do cargo, indicando expressamente se haverá ônus a ser suportado pela Câmara Municipal.

§ 2°. O requerimento deverá ser dirigido à Encarregada pelo Depto. de Recursos Humanos, que ficará responsável pelo seu encaminhamento à Comissão de Planejamento do Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento do Executivo Municipal para os devidos fins, na forma do Termo de Cooperação firmado entre a Câmara Municipal e o Município de Nova Londrina.

§ 3°. Nos casos em que a capacitação/aperfeiçoamento venha a gerar algum ônus para a Câmara Municipal de Nova Londrina, o requerimento deverá ser preliminarmente, submetido à aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá solicitar para proferir sua decisão, parecer jurídico do Advogado da Câmara Municipal.

§ 4°. Após a decisão do Presidente do Legislativo, caso deferido, o requerimento deverá ser encaminhado pela encarregada do Depto. de Recursos Humanos à Comissão de Planejamento do Programa do Município, notificando o servidor quanto à autorização para a realização da capacitação/aperfeiçoamento.

§ 5°. O requerimento de solicitação de capacitação/aperfeiçoamento deverá ser arquivado na ficha funcional do servidor, para posterior uso em sua avaliação de desempenho e progressão funcional.

Artigo 5°. Para os cursos de capacitação/aperfeiçoamento na modalidade à distância (on-line), o servidor poderá realizar estes no equipamento de trabalho (computador com acesso a internet) e utilizar-se do expediente diário para se dedicar à realização do mesmo, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, e desde que não comprometa suas atribuições e tarefas diárias.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor a realização da capacitação/aperfeiçoamento à distância em horários alternativos, fora do expediente de trabalho, realizados em sua residência e com seu equipamento e internet, a serem utilizados on-line, não sendo este horário computado como horas laboradas e, portanto, não incorrendo em ônus financeiro, nem compensação do horário de trabalho regular na Câmara Municipal.

Artigo 6°. Todo servidor, ao concluir cada capacitação/aperfeiçoamento, obriga-se a apresentar relatório de aproveitamento do conteúdo, bem como o Certificado ou documento correspondente de sua conclusão, que deverão ser encaminhados ao Depto. de Recursos Humanos da Câmara Municipal, para arquivamento junto a sua ficha funcional, para ser computado na avaliação de desempenho e progressão funcional do servidor.

Parágrafo Único. Em caso de disponibilização ou fornecimento de material didático durante a realização da capacitação/aperfeiçoamento, estes preferencialmente serão disponibilizados para todos os demais servidores da Câmara Municipal de Nova Londrina, mantendo-se em arquivo para uso futuro por outros servidores.

Artigo 7º. O(a) servidor(a) encarregado(a) pelo Depto. De Recursos Humanos, deverá obter junto à Comissão de Planejamento do Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento do Município, e disponibilizar no sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Londrina, uma lista contendo os endereços eletrônicos das Escolas de Gestão Pública e demais portais de capacitação/aperfeiçoamento gratuitos.

Artigo 8º. Poderá ainda a Presidência ou a Mesa Diretora da Câmara Municipal, indicar cursos de capacitação de seus servidores, como forma de se buscar a capacitação e ou aperfeiçoamento destes, buscando a apresentação de melhores resultados no desempenho de suas funções e na execução e realização dos serviços públicos.

Parágrafo Único. Caso o servidor seja negligente quando da participação do curso indicado na forma do *caput* deste artigo, contra ele poderá ser instaurado Sindicância, com a finalidade de se apurar a falta e para efeito de punição administrativa, caso seja confirmada a falta funcional.

Artigo 9°. O presente Decreto Legislativo deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos o exigirem.

Artigo 10. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

IVÃ DUARTE AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo.